



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2306

PROJETO DE LEI Nº 07/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

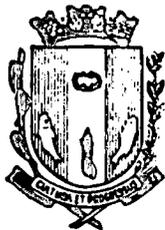
Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1.992, que dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como na Imprensa escrita local, relação das compras, bem como das obras e serviços contratados pelos Órgãos - da Administração Pública, Direta e Indireta, e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 07/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1.992, que dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como na Imprensa escrita local, relação das compras, bem como das obras e serviços contratados pelos Órgãos - da Administração Pública, Direta e Indireta, e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de janeiro de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 1993

Simão
Presidente

- *Fausto Victorelli*
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. 08 XC B
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 02 de 1993
Simão
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 1993

Simão
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação fica:

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 1993

Simão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município instituiu a Imprensa Oficial do Município, através da lei nº 2.105/90 visando com isso facilitar e agilizar a publicação de atos e primordialmente economia substancial nesse importante mistér administrativo.

Assim estruturada, a Administração passou a dar mais eficiente atendimento ao que preceitua o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, que reza:

"As leis e os atos municipais administrativos de efeitos externos deverão ser publicados para que produzam os seus efeitos regulares, permitida a publicação resumida dos atos não normativos".

Pela Imprensa Oficial são publicados leis, decretos, portarias, editais de licitação, de concurso público, contratos de trabalho, comunicados, editais de homologação de licitações, relação de projetos de construções, de reformas, de ampliação de imóveis urbanos, enfim, todos os atos que o princípio constitucional da publicidade exige para se aquilatar de sua legalidade, moralidade e finalidade.

Eis que essa Edilidade houve por bem editar a lei 2.322/92, dispondo sobre a publicação, pela Imprensa Oficial, dos atos que enumera, após rejeitar o Veto Total - aposto por este Poder ao Projeto de Lei Nº 61/92.

Sucede, todavia, que a lei Nº 2.322/92 cuida de repetir, na essência, no fundamental, a norma do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, o que não poderia ser diferente, mas se alonga na determinação de publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

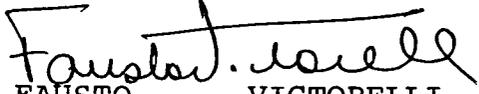
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(de) ocorrências administrativas outras que não se inserem no princípio constitucional da legalidade, moralidade e -- transparência dos negócios públicos.

Acontece que a se seguir o que estabelece a lei 2.322/92 no que se refere à publicação de atos que não os essenciais assim considerados os que já estão sendo dado ao conhecimento público semanalmente, o objetivo colimado - pela criação da Imprensa Oficial ou seja, agilização mais - significativa economia, estará devêras comprometido. Isto porque haverá necessidade de acionar servidores para confecionar matéria: gastos com extração de cópias; perda de tempo com revisão; aumento de páginas do periódico, etc. Não-se descarta a hipótese de que a lei 2.322/92, cumprida à - risca, poderá burocratizar um serviço que vem primando pela praticidade, eficiência, economia e celeridade.

Essas, nenhuma outra, as razões pelas quais este Executivo se permite propor a revogação da lei 2.322/92, certo de que essa Douta Edilidade, usando de sua soberania e descortino, acolherá a presente propositura, oportunidade em que encarecemos que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JAN, 08, 92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.105/90 -

"Cria a Imprensa Oficial do
Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

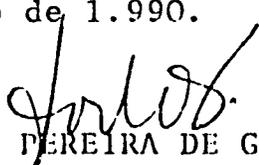
Artigo 1º)- Fica criado o Jornal Oficial da Administração Municipal de Pirassununga, o qual se denominará IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a edição do Jornal.

Artigo 3º)- As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

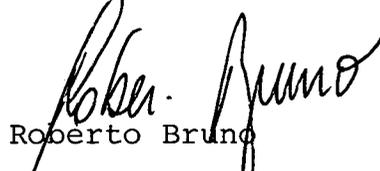
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar a Lei nº 2.322/92, que dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/FEVEREIRO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

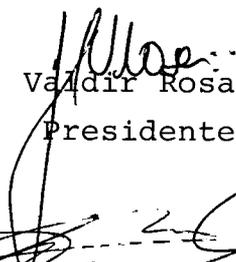
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar a Lei nº 2.322/92, que dispõe sobre a Publicação na Imprensa Oficial do Município, nata tem a objetar quanto seu as pecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/FEVEREIRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.401/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1.992, que dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como na Imprensa escrita local, relação das compras, bem como das obras e serviços contratados pelos Órgãos - da Administração Pública, Direta e Indireta, e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de março de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração